



Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo



RESOLUÇÃO Nº 001/2025.

“CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica concedido aos vereadores e servidores ativos, ocupantes de cargo efetivo, comissionado e celetista da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, auxílio alimentação no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo Único. O valor do auxílio alimentação será reajustado sempre no mês de janeiro com base no Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º O auxílio-alimentação não será devido nos seguintes casos:

- I – afastamento eleitoral ou outro superior a 30 dias;
- II- penalidade administrativa, na forma da Lei;
- III – reclusão;
- V –falta injustificada às sessões ordinárias;

§1º. As situações relativas ao auxílio alimentação não abordadas por esta Resolução poderão ser decididas por ato fundamentado da Mesa Diretora, apoiado em manifestação técnica da Diretoria Geral e Assessoria Jurídica da Câmara, sempre levando em conta as diretrizes e objetivos desta Resolução e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ecoporanga (Lei Complementar nº 018/2020).

§ 2º. No mês de dezembro de cada ano será concedido uma parcela extraordinária do auxílio alimentação a todos os servidores e vereadores.

§ 3º. O vereador poderá se abdicar do recebimento do auxílio alimentação, desde que assim requeria por meio de ofício endereçado à Presidência, que comunicará à Diretoria Geral para o registro na ficha funcional do parlamentar.



Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo



Art.3º. Considerar-se a para efeito de pagamento do auxílio alimentação a proporção de 30 (trinta) dias por mês.

Parágrafo Único. A proporção de que trata este artigo será considerada para efeito de eventuais faltas injustificadas.

Art. 4º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, mensalmente, e terá caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento ou subsídio para qualquer efeito.

§ 1º. O auxílio alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

§ 2º. O servidor ou vereador que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 3º. Será descontado o valor do auxílio alimentação já concedido em pecúnia a todos os servidores civis ativos através da Lei Municipal nº 2.121/2024, que trata da mesma verba de natureza indenizatória, a partir da vigência da presente Resolução.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão com recursos da manutenção das atividades da Câmara, à conta no elemento de despesa 33904600000-ficha 15- auxílio-alimentação, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 24 de abril de 2025.


EDUARDO ALVES MUQUY
Presidente


NILSON TEIXEIRA DOS SANTOS
1º Secretário